



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GAB. VER. LUIZINHO AMAZONAS

PROJETO DE LEI Nº. 1.118/CMCJ/2017.

1024

“Dispõe sobre condições sanitárias e de conforto nos terminais de ônibus dos motoristas e trabalhadores em transporte coletivo no Município de Candeias do Jamari/RO e dá outras providências”.

Autor/vereador: *Luizinho Amazonas - PSB, Aussemir Almeida - PSB, Benjamin Soares - PTB, Lúcio Rojas - PDT, Prof. Deassis - PC DO B, Lucivaldo Fabricio - PSDC, Marcos da Hora - PMDB, Ozeias Millennium - PSDC e Edcarlos dos Santos - SD.*

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, aprovou a seguinte:

LEI:

Art. 1º. É dever das empresas prestadoras de serviço de transporte público disponibilizar condições sanitárias e de conforto nos terminais de ônibus aos motoristas e trabalhadores em transporte coletivo no Município de Candeias do Jamari/RO.

Art. 2º. As condições sanitárias e de conforto nos terminais de ônibus previstas no art. 1º consistem em:

I - local para abrigo capaz de proteger os trabalhadores contra intempéries;

II - condições mínimas de instalações sanitárias, de higienização, como equipamentos ou peças destinadas ao uso de água para fins higiênicos e também o fornecimento de água potável aos trabalhadores.

Art. 3º - O não cumprimento desta Lei, após notificação do Poder Executivo, acarretará no pagamento de multa referente a 15 “UPFs” por dia.


Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará se necessário, a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.



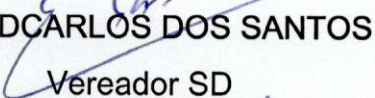
ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GAB. VER. LUIZINHO AMAZONAS

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

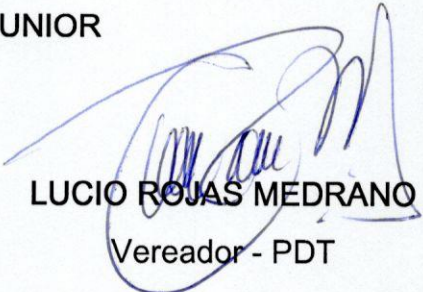
Câmara Municipal, 24 de Fevereiro de 2017.



LUIZINHO AMAZONAS
Vereador - PSB


PROFESSOR DE ASSIS
Vereador - PC do B

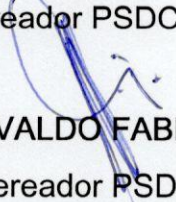

EDCARLOS DOS SANTOS
Vereador SD



BENJAMIM PEREIRA S. JUNIOR
Vereador - PTB


LUCIO ROJAS MEDRANO
Vereador - PDT


AUSSEMIR ALMEIDA
Vereador - PSB


OZEIAS MILLENNIUM
Vereador PSDC


LUCIVALDO FABRICIO
Vereador PSDC


MARCOS DA HORA
Vereador - PMDB



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	07/03/2017	Destino	Departamento Legislativo
Origem	Protocolo		
Situação	Autuação processo		

TERMO DE AUTUAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Segue nesta data, autuado no Processo Legislativo numero
proposição **PROJETO DE LEI** número **1014/CMCJ/2017**
com matéria análoga **INEXISTENTE**
contendo **3** folhas numeradas e rubricadas
segue para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, **Roberto Oliveira Franceschetto**
Diretor Legislativo
Matricula: 321
ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCETTO
Câmara Municipal de Candeias do Jamari
Dir. Legislativo

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
com processo apenso _____
contendo _____ folhas numeradas e rubricadas
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, _____/_____/_____

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	07/03/2017		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Plenário
Situação	Publicação Jornal Oficial		

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi publicado no mural da Câmara Municipal de Candeias do Jamari em **13/03/2017** a ementa da proposição **PROJETO DE LEI** número **1014/CMCJ/2017**.
Segue para leitura em plenário.

CMCJ, **Roberto Oliveira Franceschetto** 14/03/2017
Diretor Legislativo
Matrícula: 321
ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCETTO
Dir. Legislativo

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
com processo apenso _____
contendo _____ folhas numeradas e rubricadas
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, _____

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	07/03/2017	Destino	Departamento Legislativo
Origem	Plenário		
Situação	Leitura Plenário		

CERTIDÃO DE LEITURA EM PLENÁRIO

Certifico para os devidos fins que a proposição número **1014/CMCJ/2017** em Sessão de **14/03/2017** foi lida em Plenário na data **14/03/2017** em Sessão **ORDINÁRIA**.
Segue este processo para providências necessárias à tramitação.

Plenário **14/03/2017**
Roberto Oliveira Franceschetto
Diretor Legislativo
Matrícula: 321
ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCETTO
Câmara Municipal de Candeias do Jamari
Dir. Departamento Legislativo

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
com processo apenso _____
contendo _____ **folhas numeradas e rubricadas**
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, _____

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	07/03/2017	Destino	Gabinete da Presidência
Origem	Departamento Legislativo		
Situação	Encaminhamento Processo		

CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Certifico para os devidos fins que a proposição número 1014/CMCJ/2017 urgente a ser concluído no prazo (Dias) nos termos do artigo 125 do Regimento interno tendo como prazo final Segue para Despacho Inicial do Senhor Presidente.	Denuncia foi solicitado regime de tramitação
CMCJ, <i>Roberto Oliveira Francisco</i> Diretor Legislativo Matricula: 321	07/03/2017
ROBERTO OLIVEIRA FRANCISCO Dir. Departamento Legislativo	ROBERTO OLIVEIRA FRANCISCO Dir. Departamento Legislativo

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo com processo apenso contendo para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.	volume (s)
CMCJ, _____	_____
Assinatura/Matrícula	

ENCAMINHAMENTO AO SETOR JURÍDICO

com processo apenso contendo para fins de emissão de parecer pertinente.	volume (s)
CMCJ, _____	_____
Assinatura/Matrícula	



**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO**



PARECER JURÍDICO

Projeto de lei 1013/CMCJ/2017

Processo Administrativo 08/2017

Assunto: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE RECIPIENTES PARA COLETA DE LIXO NOS VEÍCULOS DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS QUE PRESTAM SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO.

Submete a esta Procuradoria o presente PROJETO DE LEI, conforme estabelece o art. 125, § 1º, do Regimento Interno desta Augusta Casa de leis, que os projetos de leis, após a leitura em plenário deverão ser instruídos preliminarmente com informações de caráter técnico e jurídico da Assessoria técnica Legislativa para serem apreciados, em primeiro lugar, pela Comissão de Justiça e Redação quanto ao aspecto legal e constitucional, e por último, pela Comissão de Orçamento, Finanças e de Fiscalização da Execução Orçamentária do Município de Candeias do Jamari, quando for o caso.

Trata-se de iniciativa do vereador que apresenta PROJETO DE LEI que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de recipientes para coleta de lixo nos veículos das empresas concessionárias que prestam serviço público de transporte de passageiro no Município de Candeias do Jamari/Ro.

Inicialmente cumpre destacar que no que concerne à competência municipal sobre a matéria em questão, não há qualquer impedimento, visto que a Constituição Federal dispõe sobre normas que autorizam os Municípios a legislar sobre assuntos de interesse local.

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, por não vislumbrar nenhum vício de ordem legal ou constitucional que impeça seu normal trâmite.

É o Parecer S. M. J que nos competia exarar.

Candeias do Jamari/RO, 23 de fevereiro de 2017.


GIULIANO DE TOLEDO VIECILI
Procurador Geral Jurídico



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	07/03/2017	Destino	Secretaria das Comissões
Origem	Gabinete da Presidência		
Situação	Despacho Inicial		

DESPACHO INICIAL DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

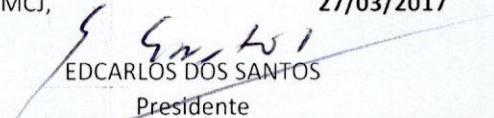
Para Secretaria das Comissões. Proposição número **1014/CMCJ/2017** 0

Nos termos do Art. 27, inciso II, letra B do Regimento Interno desta Casa segue a proposição acima para elaboração de parecer das comissões permanentes requeridas abaixo

Justiça e Redação	REQUERIDO
Urbanismo, Infra-Estrutura, Obras, Transp. e defesa do Consumidor	REQUERIDO
Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente	DISPENSADA
Orçamento, Finanças e Fiscalização	DISPENSADA

Concluída a manifestação das comissões e os devidos apensamentos retornem os autos conclusos à Presidência.

CMCJ, 27/03/2017


EDCARLOS DOS SANTOS
Presidente

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)

com processo apenso

contendo **folhas numeradas e rubricadas**

para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, _____

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	07/03/2017	Prazo	2 Dias
Origem	Secretaria das Comissões	Destino	Comissão de Justiça e Redação
Situação	Parecer Comissões Permanentes		

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Para Presidente da Comissão Permanente de encaminhamento, nesta data, a proposição número **1014/CMCJ/2017**

JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI
para fins de designação de relatoria.

Sala das Comissões,

27/03/2017


LUCIMAURA PINTO MARTINS
Assessor de Comissões



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	07/03/2017		
Origem	Comissão de Justiça e Redação	Destino	Comissão de Justiça e Redação
Situação	Parecer Comissões Permanentes		


CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA

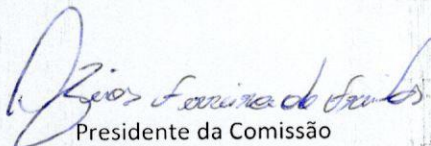
Certifico que em atenção ao disposto no § 2º do Art. 94 do Regimento Interno o Senhor Presidente da Comissão permanente de

designou o Vereador **JUSTIÇA E REDAÇÃO**
LUIZINHO AMAZONAS para relatar a proposição
PROJETO DE LEI número/orig/ano **1014/CMCJ/2017**

no prazo (dias) de
a partir desta designação, na conformidade do disposto no § 3º do Art. 94 do RI.
Data Fim do Prazo

Sala das Comissões, **27/03/2017**


LUCIMAURA PINTO MARTINS
Assessor de Comissões


Presidente da Comissão

Recebi em: ___/___/___

Relator Designado



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 1014/CMCJ/ 2017.
PARECER 12/2017

“DISPOE SOBRE CONDIÇÕES SANITARIAS E DE CONFORTO NOS TERMINAIS DE ONIBUS DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES COLETIVO NO MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/ RO “

Autor: MESA DIRETORA

Relator: LUIZ CARLOS MARTINS DE MATOS

I – RELATÓRIO

Seu objetivo: “Dispõe sobre condições sanitárias e de conforto nos terminais de ônibus dos motoristas e trabalhadores em transportes coletivo no município de candeias do jamari/ ro

A esta comissão compete, ainda nos termos regimentais (art. 88 do RI), apreciar o assunto quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do Projeto exposto, o voto é a favor à aprovação do Projeto de Lei Nº **1014/CMCJ/2017.**


III – VOTO DA COMISSÃO

Diante do Relatório apresentado os Vereadores resolvem acompanhar o voto do Relator.

Sala das Comissões, em 27/03/2017.

OZEIAS FERREIRA DE FREITAS
PRESIDENTE/CMCJ/2017


LUIZ CARLOS MARTINS DE MATOS
Membro/RELATOR


MARCOS ALMEIDA DA HORA
Membro



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo		Prazo	2 Dias
Origem	Secretaria das Comissões	Destino	Comissão de U.I.O.T.D
Situação	Parecer Comissões Permanentes		

TERMO DE ENCAMINHAMENTO


Para Presidente da Comissão Permanente de
encaminhamento, nesta data, a proposição
número **1014/CMCJ/2017**

**URBANISMO, INFRAESTRUTURA MUNICIPAL, OBRAS,
TRANSPORTE E DEFESA DO CONSUMIDOR**

PROJETO DE LEI
para fins de designação de relatoria.

Sala das Comissões,

27/03/2017


LUCIMAURA PINTO MARTINS
Assessor de Comissões



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	07/03/2017	Destino	Comissão de U.I.O.T.D
Origem	Comissão de U.I.O.T.D		
Situação	Parecer Comissões Permanentes		

CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA

Certifico que em atenção ao disposto no § 2º do Art. 94 do Regimento Interno o Senhor Presidente da Comissão permanente de

URBANISMO, INFRAESTRUTURA MUNICIPAL, OBRAS, TRANSPORTE E DEFESA DO CONSUMIDOR
designou o Vereador **AUSSEMIR ALMEIDA** para relatar a proposição

PROJETO DE LEI

número/orig/ano

1014/CMCJ/2017

no prazo (dias) de

a partir desta designação, na conformidade do disposto no § 3º do Art. 94 do RI.

Data Fim do Prazo

Sala das Comissões,

27/03/2017


LUCIMALKY PINTO MARTINS

Assessor de Comissões

Câmara Municipal de Candeias do Jamari

Presidente da Comissão

Recebi em: ____/____/____

Relator Designado



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



COMISSÃO DE URBANISMO, INFRAESTRUTURA MUNICIPAL, OBRAS, TRANSPORTE E DEFESA
DO CONSUMIDOR
PROJETO DE LEI 1014/CMCJ/ 2017
. PARECER 03/2017

“ DISPOE SOBRE CONDIÇÕES SANITARIAS E DE CONFORTO NOS TERMINAIS DE ONIBUS DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES COLETIVO NO MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/ RO “

Autor: Executivo Municipal
Relator: AUSSEMIR ALMEIDA

I – RELATÓRIO

Seu objetivo “Dispõe sobre condições sanitárias e de conforto nos terminais de ônibus dos motoristas e trabalhadores em transportes coletivo no município de candeias do jamari/ ro

Atendendo ao disposto no art.90 do regimento Interno, sobre os aspectos técnico e formais sobre os processos atinentes à realização de Obras e execução de serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionários de serviços públicos Municipais da matéria submetida ao exame desta comissão permanente cumpre-nos, portanto a devida apreciação, uma vez que o fato somente produzirá efeitos após a deliberação do plenário.”

II – VOTO DO RELATOR

Diante do Projeto exposto, o voto é a favor à aprovação do Projeto de LEI Nº 1014/CMCJ/2017.


III – VOTO DA COMISSÃO

Diante do Relatório apresentado os Vereadores resolvem acompanhar o voto do Relator.

Sala das Comissões, em 27/03/2017.


LUCIO LEONARDO ROJAS MEDRANO
Presidente


RAIMUNDO DIASSIS TEIXEIRA
Membro


AUSSEMIR ALMEIDA
Membro/Relator



ESTADO DE RONDONIA

CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI


DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	07/03/2017	Destino	Plenário
Origem	Gabinete da Presidência		
Situação	Despacho ORDEM DO DIA		

DESPACHO PARA INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA

Para Plenário. Proposição número	1014/CMCJ/2017	0
Nos termos do Art. 27, inciso I, letra M do Regimento Interno desta Casa segue a proposição acima para inclusão na ordem do dia da sessão subsequente imediata.		
CMCJ,		27/03/2017
	EDCARLOS DOS SANTOS	Presidente

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo com processo apenso contendo para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.	folhas numeradas e rubricadas	volume (s)
CMCJ,	<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>	
	Assinatura/Matrícula	



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



REGISTRO DE VOTAÇÃO
1º PERÍODO LEGISLATIVO 2017

QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA
SETIMA LEGISLATURA.
PRIMEIRA DISCURSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº1014/CMCJ/2017
ASSUNTO: Dispõe sobre condições sanitárias e de conforto nos terminais de
ônibus dos motoristas e trabalhadores em transportes coletivo no município de
candeias do jamari/ ro

N.º ORDEM	NOME DE VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	ASSINATURA DOS VEREADORES
01	BENJAMIM PEREIRA SOARES JÚNIOR	X			
02	EDCARLOS DOS SANTOS	X			
03	AUSSEMIR ALMEIDA	X			
04	LUIZINHO AMAZONAS				
05	LUCIVALDO FABRICIO DE MELO	X			
06	LUCIO LEONARDO ROJAS MEDRANO	X			
07	OZEIAS FERREIRA DE FREITAS	X			
08	MARCOS DA HORA	X			
09	RAIMUNDO DIASSIS TEIXEIRA	X			

APURAÇÃO

S: SIM
N: NÃO
A: ABSTENÇÃO
AUSENTE
TOTAL

8

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, 28 DE MARÇO DE 2017.

RAIMUNDO DIASSIS TEIXEIRA
1º secretario

Câmara Municipal de Candeias do Jamari-RO Av. Tancredo Neves s/nº Bairro
União CEP: 78938-000 Telefone (69) 3230-1398 e 1869



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	07/03/2017		
Origem	Plenário	Destino	Departamento Legislativo
Situação	Aprovada		

CERTIDÃO DE VOTAÇÃO

Certifico que a proposição após votação foi na sessão legislativa **ORDINÁRIA** na data **APROVADA 04/04/2017**

Proposição **PROJETO DE LEI**

Número/orig/ano **1014/CMCJ/2017**

Autoria **LUIZINHO AMAZONAS**

Ementa Dispõe sobre condições sanitárias e de conforto nos terminais de ônibus dos motoristas e trabalhadores em transportes coletivos no município de candeias do Jamari/ RO. E da outras

foi juntado folha votação nominal da 1ª e 2ª votação

CMCJ

05/04/2017
Roberto Oliveira Franceschetto
ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCETTO
Dir. Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Candeias do Jamari

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
com processo apenso
contendo _____ **folhas numeradas e rubricadas**
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, _____

Assinatura/Matricula



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	07/03/2017		
Origem	Plenário	Destino	Departamento Legislativo
Situação			

CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO

Certifico que a proposição abaixo teve parecer favorável, sendo o referido projeto reprovado na sessão 5ª sessão ordinária, realizada em 4 de abril de 2017. Segue juntado o registro de votação e para as providências necessárias.

Proposição	PROJETO DE LEI
Número/orig/ano	1014/CMCJ/2017
Autoria	LUIZINHO AMAZONAS
Ementa	Dispõe sobre condições sanitárias e de conforto nos terminais de ônibus dos motoristas e trabalhadores em transportes coletivos no município de candeias do Jamari/ RO. E da outras providências.

CMCJ, **05/05/2017**
Roberto Oliveira Franceschetto
Diretor Legislativo
ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCETTO
Câmara Municipal de Candeias do Jamari
Dir. Departamento Legislativo

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo
com processo apenso
contendo

volume (s)

para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.
folhas numeradas e rubricadas

CMCJ, _____

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	07/03/2017		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Gabinete do prefeito
Situação	Autógrafo		

CERTIDÃO DE AUTÓGRAFO E ENCAMINHAMENTO

Certifico que nesta data elaborei o Autógrafo nº10
na data **12/04/2017**

1014/CMCJ/2017
referente à

Proposição **PROJETO DE LEI**

Número/orig/ano **1014/CMCJ/2017**

Autoria **LUIZINHO AMAZONAS**

Ementa . Dispõe sobre condições sanitárias e de conforto nos terminais de ônibus dos motoristas e trabalhadores em transportes coletivos no município de candeias do Jamari/ RO. E da outras

Segue para assinatura do presidente.

CMCJ, **05/05/2017**

Roberto Oliveira Franceschetto
ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCETTO
Dir. Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Candeias do Jamari

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo
com processo apenso
contendo

volume (s)

folhas numeradas e rubricadas

para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, _____

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	07/03/2017		
Origem	Gabinete da Presidência	Destino	Departamento Legislativo
Situação	Encaminhamento de Autógrafo		

TERMO DE JUNTADA

Segue juntada, nessa data, via do ofício nº/data	1014/CMCJ/2017	
que encaminha o Autógrafo nº10		1014/CMCJ/2017
na data	12/04/2017	referente à
Proposição	PROJETO DE LEI	
Número/orig/ano	1014/CMCJ/2017	
Autoria	LUIZINHO AMAZONAS	
Ementa	Dispõe sobre condições sanitárias e de conforto nos terminais de ônibus dos motoristas e trabalhadores em transportes coletivos no município de candeias do Jamari/ RO. E da outras providências.	

CMCJ, **23/05/2017**
Roberto Oliveira Franceschetto
~~Roberto Oliveira Franceschetto~~
Diretor Legislativo
ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCETTO
Câmara Municipal de Candeias do Jamari
Dir. Departamento Legislativo



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO

AUTOGRAFO Nº 10/CMCJ/2017
PROJETO DE LEI Nº 1014/CMCJ/2017
AUTORIA: LUIZINHO AMAZONAS



“Dispõe sobre condições sanitárias e de conforto nos terminais de ônibus dos motoristas e trabalhadores em transporte coletivo no Município de Candeias do Jamari/RO e dá outras providências”.

Autor/vereador: **Luizinho Amazonas - PSB, Aussemir Almeida - PSB, Benjamim Soares - PTB, Lúcio Rojas - PDT, Prof. Deassis - PC DO B, Lucivaldo Fabricio - PSDC, Marcos da Hora - PMDB, Ozeias Millennium - PSDC e Edcarlos dos Santos - SD.**

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI/RO**, aprovou a seguinte:

LEI:

Art. 1º. É dever das empresas prestadoras de serviço de transporte público disponibilizar condições sanitárias e de conforto nos terminais de ônibus aos motoristas e trabalhadores em transporte coletivo no Município de Candeias do Jamari/RO.

Art. 2º. As condições sanitárias e de conforto nos terminais de ônibus previstas no art. 1º consistem em:

I - local para abrigo capaz de proteger os trabalhadores contra intempéries;


II - condições mínimas de instalações sanitárias, de higienização, como equipamentos ou peças destinadas ao uso de água para fins higiênicos e também o fornecimento de água potável aos trabalhadores.

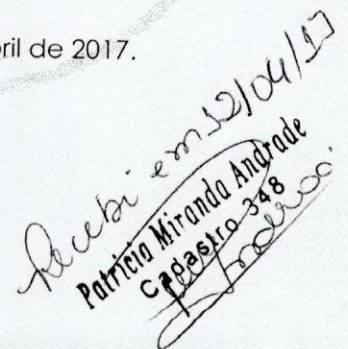
Art. 3º - O não cumprimento desta Lei, após notificação do Poder Executivo, acarretará no pagamento de multa referente a **15 “UPFs” por dia.**

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará se necessário, a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Candeias do Jamari-ro, 12 de Abril de 2017.


EDCARLOS DOS SANTOS
PRÉSIDENTE CMCJ/2017


Patrícia Miranda Andrade
Cadastrado nº 348
Insc. nº 348



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	07/03/2017	Destino	Gabinete do Prefeito
Origem	Gabinete do Presidente		
Situação	Aguardando Sanção/Veto Executivo		

CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DE PRAZO

Certifico que o Autógrafo nº 10 referente à
na data **12/04/2017**
Proposição **PROJETO DE LEI**
Número/orig/ano **1014/CMCJ/2017**
Autoria **LUIZINHO AMAZONAS**
Ementa Dispõe sobre condições sanitárias e de conforto nos terminais de ônibus dos motoristas e trabalhadores em transportes coletivos no município de candeias do Jamari/ RO. E da outras providências.
foi recebido pelo Poder Executivo na data de **12/04/2017** com prazo de 15 dias úteis
para fins de sanção/veto, a contar do primeiro dia útil seguinte ao protocolo.

CMCJ, **05/05/2017**
Lucimaura Pinto Martins
Assessor de Comissões
LUCIMAUARA PINTO MARTINS
Câmara Municipal de Candeias do Jamari
Assessor de Comissões

Data do Fim do Prazo **27/04/2017**



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	07/03/2017		
Origem	Gabinete do Prefeito	Destino	Departamento Legislativo
Situação	sancionada		

TERMO DE JUNTADA DE RECORTE PUBLICAÇÃO OFICIAL

Segue juntado, nesta data, em folha de informação o recorte da publicação da lei municipal nº 831 de 19/05/2017, publicado no Diário Oficial em 22/05/2017, edição de 1960.

CMCJ,

23/05/2017

Roberto Oliveira Franceschetto
Diretor Legislativo
ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCETTO
Diretor do Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Candeias do Jamari

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI N° 831 DE 19 DE MAIO DE 2017

Autoria: Vereador Luizinho Amazonas

“Dispõe sobre condições sanitárias e de conforto nos terminais de ônibus dos motoristas e trabalhadores em transporte coletivo no Município de Candeias do Jamari/RO e dá outras providências”.

O PREFEITO Municipal de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI:

Art. 1º. É dever das empresas prestadoras de serviço de transporte público disponibilizar condições sanitárias e de conforto nos terminais de ônibus aos motoristas e trabalhadores em transporte coletivo no Município de Candeias do Jamari/RO.

Art. 2º. As condições sanitárias e de conforto nos terminais de ônibus previstas no art. 1º consistem em:

I - local para abrigo capaz de proteger os trabalhadores contra intempéries;

II - condições mínimas de instalações sanitárias, de higienização, como equipamentos ou peças destinadas ao uso de água para fins higiênicos e também o fornecimento de água potável aos trabalhadores.

Art. 3º - O não cumprimento desta Lei, após notificação do Poder Executivo, acarretará no pagamento de multa referente a **15 “UPFs” por dia**.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará se necessário, a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:2B08AA3E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 22/05/2017. Edição 1960
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>



Roberto Oliveira Franceschetto
Diretor Legislativo
Matrícula: 321
Câmara Municipal de Candeias do Jamari



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	07/03/2017		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Departamento Legislativo
Situação	Conferência Norma Promulgada x Autógrafo		

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA DE NORMA PROMULGADA

Certifico que procedi nesta data, a conferência da Lei nº 831 de 19 de MAIO de 2017, e que a referida norma publicada corresponde integralmente ao texto do Autógrafo nº 10 de 12 de abril de 2017

CMCJ, **23/05/2017**

Roberto Oliveira Franceschetto
ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCETTO
Diret. Municipal Legislativa
Câmara Municipal de Candéias do Jamari



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	07/03/2017		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	GABINETE PRESIDENTE
Situação	Recebimento/Encaminhamento de Lei		

TERMO DE JUNTADA E ENCAMINHAMENTO

Segue juntada, nesta data, cópia da via original da Lei nº 831 de 19 de maio 2017, encaminhada pelo Poder Executivo. Segue o processo este processo para fins de digitalização.

CMCJ,

23/05/2017

Roberto Oliveira Franceschetto
ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCETTO
Diretor Legislativo
Município: 221
Câmara Municipal de Candeias do Jamari



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 831

de 19 de Maio de 2017

Autoria: Vereador Luizinho Amazonas

CAMARA MUNICIPAL D
CANDEIAS DO JAMARI

RECEBIDO EM
22 / 05 / 2017

HORA 19 : 19
Assinatura

“Dispõe sobre condições sanitárias e de conforto nos terminais de ônibus dos motoristas e trabalhadores em transporte coletivo no Município de Candeias do Jamari/RO e dá outras providências”.

O **PREFEITO** Municipal de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI:

Art. 1º. É dever das empresas prestadoras de serviço de transporte público disponibilizar condições sanitárias e de conforto nos terminais de ônibus aos motoristas e trabalhadores em transporte coletivo no Município de Candeias do Jamari/RO.

Art. 2º. As condições sanitárias e de conforto nos terminais de ônibus previstas no art. 1º consistem em:

I - local para abrigo capaz de proteger os trabalhadores contra intempéries;

II - condições mínimas de instalações sanitárias, de higienização, como equipamentos ou peças destinadas ao uso de água para fins higiênicos e também o fornecimento de água potável aos trabalhadores.

Art. 3º - O não cumprimento desta Lei, após notificação do Poder Executivo, acarretará no pagamento de multa referente a **15 “UPFs” por dia.**

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará se necessário, a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.


LUIS LOPES IKNOHUCHI HERRERA
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	07/03/2017		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Gabinete da Presidência
Situação	Despacho Final		

À PRESIDÊNCIA

Senhor Presidente, não havendo mais ocorrências a registrar no presente processo, solicitamos sua autorização para **Arquivamento**.

CMCJ,

23/05/2017

Roberto Oliveira Franceschetto
Diretor Legislativo
ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCETTO
Matrícula: 321
Diretor do Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Candeias do Jamari

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo
com processo apenso
contendo
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

volume (s)

folhas numeradas e rubricadas

CMCJ,

____/____/____

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

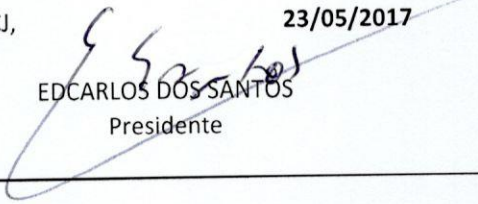
Data Protocolo	07/03/2017	Destino	Departamento Legislativo
Origem	Gabinete da Presidência		
Situação	ARQUIVADO		

DESPACHO FINAL

Diante das informações contidas nos autos, determino o **ARQUIVAMENTO** deste processo referente à proposição **PROJETO DE LEI** número **1014/CMCJ/2017** atendida as condições necessárias.

CMCJ,

23/05/2017


EDCARLOS DOS SANTOS
Presidente

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
com processo apenso
contendo _____
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

folhas numeradas e rubricadas

CMCJ,

____/____/____

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	07/03/2017		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Arquivo
Situação	ARQUIVADO		

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO

Certifico que, após a conferência da sequência de numeração das páginas, dos documentos, do despacho decisório e ciência dos interessados, em cumprimento ao despacho da presidência encaminho este processo para que ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

proposição **PROJETO DE LEI**
número **1014/CMCJ/2017**

CMCJ, **23/05/2017**

ROBERTO OLIVEIRA FRANCISCA
Diretor Legislativo
Dir. Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Candeias do Jamari

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo
com processo apenso

volume (s)

contendo

folhas numeradas e rubricadas

para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ,

____/____/____

Assinatura/Matrícula